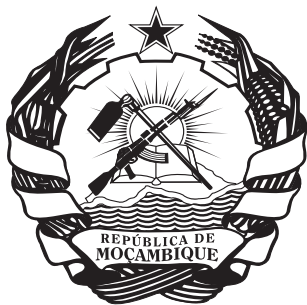




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane:

Aviso - CM n.º 4520CM.

Aviso - CM n.º 7803CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Comité de Gestão Natural e Florestais de Mepeone.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Gala.

Aidka Services, Limitada.

Aliania Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Electrotorque, S.A.

Alpha Logistic, S.A.

Alta Impressão, Limitada.

Atlas – Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boz Mara - Logística, Limitada.

Colégio Simba de Pemba, Limitada.

Completude Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construlider, Limitada.

Cooperativa de Avicultores de Namali Covina.

Cooperativa Fórum de Muximua.

Cooperativa Ophavela Salaue.

Copier Revolution, Limitada.

ETL-Moçambique, Limitada.

Farmácia Bem Vindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gen Technology S.A.

Global – Logistic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenline Hse Mozambique, S.A.

Henggu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Car Sales Importação e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ideaforge Moz, Limitada.

Izi Tech, Limitada.

JK Joint-Venture, Limitada.

Kerem Advertisement, Limitada.

Lab Equipment Solution, Limitada.

Moonlight Autopares/Acessories, Limitada.

NM Engenharia & Projectos, Limitada.

Ocean Primeline & Logistics, Limitada.

Orange Solutions, Limitada.

Oxland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rayan Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Transport Mozambique, Limitada.

Requinte Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solgás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Son Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SV Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Baobab, Limitada.

The Meat Company, S.A.

Thengua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tuvepamo Servidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VJL Services - CD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VM Motor Centre, Limitada.

Vona Supplies – Sociedade Unipessoal, S.A.

Yanclean, Limitada.

Zambeze Business Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelrec, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Protecção e Assistência ao Consumidor – APAC, como uma pessoa jurídica, jutando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Protecção e Assistência ao Consumidor – APAC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Gala, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, o reconheço como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Gala.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, 5 de Março 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.



Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane

Aviso - CM n.º 4520CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Inhambane de 28 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor da empresa Palmarés Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

o Certificado Mineiro n.º 4520CM, válido até 29 de Julho de 2035, para areia de construção, calcário, no Distrito de Inhassoro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-21° 31' 30,00''	35° 04' 0,00''
2	-21° 31' 30,00''	35° 04' 30,00''
3	-21° 32' 30,00''	35° 04' 30,00''
4	-21° 32' 30,00''	35° 04' 0,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane, 10 de Fevereiro de 2026. — O Director do Serviço Provincial, *Martins Neto Rufino da Silva*.

Aviso - CM n.º 7803CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Inhambane de 28 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor da empresa Palmarés Construções UM, Lda, o Certificado Mineiro n.º 7803CM, válido até 23 de Dezembro de 2035, para areia de construção, calcário, no Distrito de Inhassoro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-21° 34' 20,00''	35° 00' 40,00''
2	-21° 34' 20,00''	35° 02' 30,00''
3	-21° 34' 40,00''	35° 02' 30,00''
4	-21° 34' 40,00''	35° 00' 40,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Inhambane, 10 de Fevereiro de 2026. — O Director do Serviço Provincial, *Martins Neto Rufino da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Comité de Gestão Natural e Florestais de Mepeone

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065438, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Comité de Gestão Natural e Florestais de Mepeone, constituída entre os membros: Afonso Alaone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031002809784I, emitido a 24 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Arlindo João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de

Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031005356742M, emitido a 3 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Augusto António Nacare Dinis, solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031006140075Q, emitido a 3 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Florêncio Castro Kanira Charia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do espera Bilhete de Identidade n.º 434700002147289, emitido a 6 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Teresa Tawacha Waleza Cardoso, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portadora do Bilhete de Identidade n.º 031008061562S, emitido a 28 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil

de Nampula; Rosa Luis Muxiloca Muramelia, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula, portadora do espera Bilhete de Identidade n.º 634700002147287, emitido a 6 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Cesar Cuene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 924700002147286, emitido a 5 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Alimo Manuel M'metho Bandeira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031002809798F, emitido a 5 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Domingos dos Santos Lavina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do Bilhete de Identidade

n.º 031005063597N, emitido a 5 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Ernesto Selemene Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Mogincual, Província de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031002809786Q, emitido a 28 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Comité de Gestão natural e Florestais de Mepeone é uma organização de direito privado, e de utilidade pública, constituída com base no princípio da solidariedade comprometida com a promoção dos direitos humanos, inclusão, igualdade de género e participação política de grupos de pessoas deferentes.

Dois) A Associação (A.C.G.R.N.F. M) é uma associação de dez membros, sem fins lucrativos, podendo aumentar o número de associados, sem distinção de raça, sexo e origem étnica, religião, cor partidária. O Comité de Gestão de Recursos Naturais localiza-se na Comunidade de Namarepo, na Localidade de Mepeone, Posto Administrativo de Quixaxe, no Distrito de Mogincual, é uma associação colectiva de direitos privados, com valor jurídico, autonomia administrativa, patrimonial, financeira esgotada admitindo qualquer apoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Localidade de Mepeone no Distrito de Mogincual, Província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

(ACGRNM) é constituída por um tempo indeterminado contendo-se o seu início e a partir da data da sua admissão e publicação jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Associação de Comité de Gestão Recursos Minerais e Florestais tem como objectivos:

a) objectivos gerais:

- i. promover gestão de recursos minerais;
- ii. fiscalizar a floresta a nível da zona de Mepeone;

iii. construir um posto para garantir a defesa de exploração de madeira ilegal;

iv. formar jovens para participação na comunidade sobre desvio de madeira na zona de Mepeone e controlar toda floresta e recursos minerais. o governo pode apoiar o grupo alvo da associação no caso da agente da PRM, para ajuda de caça do homem pelo homem na exportação da madeira do nosso distrito.

b) objectivos específicos:

- i. criar grupos a nível do governo local para ajuda para todas as idades de forma a capitalizar os valores éticos e morais tradicionais e globais;
- ii. promover a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso continua;
- iii. promover intercâmbios com outras associações a fins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosas para o caminho de desenvolvendo;
- iv. promover a cultura de paz, harmonia, solidariedade, auto estima, auto-sustento;
- v. criar poupança para investimentos empreendedores.

ARTIGO QUINTO

(Composição dos membros)

A associação é composta por:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários. pessoas ou entidades que tenha contribuído de forma relevante para os objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Pode ser membro da ACGRNFM, qualquer nacional ou estrangeiro residente dentro ou fora do País com maior idade de 18 anos.

Dois) Os membros efectivos da associação são admitidos pelo Conselho de Direcção, impresso assinado pelo candidato.

Três) A designação de membros feita pela Assembleia Geral, em face da proposta do Conselho de Direcção e ouvidos pelo menos dois terços dos membros fundadores reconhecimento legal pelo órgão competente do estado.

Quatro) A atribuição das categorias de membros indicadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos 15 membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São os direitos dos membros da associação:

- a) participar na elaboração, na aprovação e na execução dos planos e programas;
- b) eleger ou ser eleito para órgão directivos da associação apresentando críticas e propostas fundamentadas e construtivas, em assembleia geral, em quaisquer outras reuniões para que for convocado;
- c) participar e não acatar as decisões dos órgãos eleitos da associação, sempre que os acharem contrários aos princípios da associação da lei e da ordem pública;
- d) participar na dissensão da vida da procriação, apresentando críticos e propostas fundamentadas e construtivas em Assembleia Geral e em quaisquer para que formos colocados;
- e) participar em todas as sessões e actividades promovidas pela associação;
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários;
- g) reclamar e denunciar quaisquer informações que concorram para o desprestígio da associação;
- h) propor áreas específicas das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros da associação:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentares e de mais deliberações da direcção e dos de mais órgãos sócios eleitos;
- b) participar na preparação, aprovação e na execução dos planos e programas;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os órgãos que forem eleitos;
- d) defender a união existente entre os membros e contribuir para o nome da associação;
- e) zelar pelo património presente e futuro da associação destinado a realização das suas actividades;
- f) contribuir para manutenção e desenvolvimento da associação, mediante o pagamento de cotas ordinárias e extraordinárias fixas pela assembleia geral;

- g) denunciar omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- h) participar nas reuniões e aceitar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO NONO

(Órgão da associação)

A associação tem como órgão directivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos associados sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo/a presidente da Assembleia Geral que é composta por um presidente; um vice-presidente; um secretário e dois (2) vogais.

Três) Assembleia Geral reuniu se ordinariamente três (3) vezes por ano, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência de Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, vice presidente, o secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir o programa e as linhas gerais actuação de associação;
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividade e de contas de Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) aprovar e alterar estatuto da associação;
- e) admitir novos membros;
- f) aplicar a pena a expulsão nos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusam dos seus direitos de acordo de artigos o 9.º número 2 deste estatuto;
- g) destituir membros dos órgãos sociais;
- h) definir o valor de joias das mensalidades em quantas a pagar por cada associado;
- i) aprovar os planos económicos e financeiros da associação em que conste da respectiva agenda;
- j) aprovar o regulamento interno da associação;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem da respectiva agenda;

- l) deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos das actividades a mais da associação;
- m) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, funcionamento, decisão, dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho da Direcção reúne uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um (1) tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência de Conselho da Direcção)

Compete aos Conselhos da Direcção:

- a) a administração em gestão de actividade da assembleia com aos mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento da disposição legal, estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades de contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano subsequente.
- d) adquirir todos bens necessário para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e linear aqueles que se julguem dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) representar a associação em qualquer acto ou contactos parentais as autoridades ou em juízo;
- f) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimo;
- g) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) contratar pessoas para funções específicas da associação;
- i) executar as de liberações da Assembleia Geral;
- j) passar à convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem do trabalho;

- k) executar as de mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelos cumprimentos das obrigações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal e um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne se uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Quarto) Os membros do Conselho Fiscal podem fiscalizar a gestão financeira de a associação participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Quinto) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal bom como as propostas do orçamento e plano de actividade de associação para o ano seguinte, emitido posteriormente os devidos pareceres antes de serem substituídas a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) conferir saldos de caixa, balancitas mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente e escrituras da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) fiscalizar a disciplina e a renumeração do professor (ânimos) na associação e zelar em geral, pleno cumprimento por parte do conselho de direcção dos estatutos, regulamento e de mais de liberações da Assembleia Geral;
- e) analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuações do conselho de direcção;
- f) a apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia geral

Nampula, 29 de Janeiro de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Gala

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Gala é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia financeira

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

De âmbito nacional, tem sede na Localidade na Comunidade de Gala, Posto Administrativo de Zitundo, no Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo abrir delegações em outras localidades. Tem duração indefinida a partir do reconhecimento legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- promover e fortalecer a participação cidadã e a governança local, estimulando o envolvimento activo da comunidade na tomada de decisões que afectam o seu bem-estar coletivo;
- promover e fomentar a educação e a capacitação profissional, proporcionando acesso a programas de formação e desenvolvimento de habilidades que ampliem as oportunidades socioeconómicas dos membros da comunidade;
- promover e incentivar o empreendedorismo local e a economia solidária, apoiando projectos comunitários que gerem emprego e rendimentos sustentáveis, promovendo a independência financeira;
- promover, preservar e valorizar o património cultural da comunidade, promovendo actividades que celebrem as tradições locais e incentivem o turismo comunitário responsável;
- promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, assegurando o respeito pelos direitos humanos e criando um ambiente inclusivo e solidário para todos os membros da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros que aceitem os estatutos. A admissão é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categorias de membros da associação:

- fundadores e efectivos: com quotas pagas;
- honorários: apoiantes associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação, votar, ser eleito, participar em reuniões, propor mudanças, consultar contas e informações.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes, cumprir os estatutos, pagar quotas (100,00MT/mês), participar nas reuniões, preservar o património, contribuir nas actividades.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membros da associação por renúncia, ausência prolongada, má conduta, desinteresse ou condenação judicial. Decisão tomada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem Órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção e;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Mandato de 2 anos, renovável até 2 vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Não acumular cargos salvo justificação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, composição e funcionamento da Assembleia Geral

Composta por todos os membros. Reúne-se 2 vezes ao ano (Fevereiro e Outubro).

- delibera sobre reformas, dissolução e temas relevantes;
- mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação:

- deliberar sobre a reforma dos estatutos vigente;
- decidir sobre a dissolução da associação;
- decidir sobre qualquer assunto relevante da associação e/ou de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da associação é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Responsável pela gestão administrativa. Composto por presidente, vice, secretário e vogal. Define estratégias, propõe planos, assina contratos e gere finanças, com aprovação da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- cumprir e assegurar o cumprimento do presente Estatutos;
- elaborar as demonstrações financeiras, o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- propor alterações ao regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

- d) elaborar os projectos de reforma destes estatutos e apresentar à Assembleia Geral;
- e) assinar convénios e demais instrumentos de interesse da associação;
- f) administrar as finanças da associação, investindo os recursos existentes da melhor maneira possível, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e
- g) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Órgão de fiscalização financeira, composto por presidente, vice, secretário e 3 vogais. Reúne-se 2 vezes ao ano e em caso extraordinário. Fiscaliza contas e emite pareceres.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da associação examinar os dados contabilísticos, relatório das actividades e demonstrações dos resultados económico-financeiros da associação emitindo o parecer.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património inclui todos os bens da associação (próprios ou doados).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação, quotas dos membros, apoios de terceiros e vendas de bens ou serviços.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana vigente.

VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

A dissolução exige $\frac{3}{4}$ dos votos em Assembleia Geral. Património será destinado a instituição com objectivos semelhantes. Nomeia-se comissão para a liquidação.

Aidka Services, Limitada

Adenda

No *Boletim da República*, n.º 115, Série III, 2025, foi publicado constituição da sociedade Aidka, Limitada que erradamente foi publicado NUEL 105043912, matriculado 21 de Março de 2025, da mesma empresa pelo que solicitamos a correcção cujo teor é seguinte:

Certifico, para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da Aidka Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105043912, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Março de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aidka Services, Limitada.

Quelimane, de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aliania Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065371, denominada Aliania Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Ana Rosa Ambasse Molide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Aliania Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Khupe, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade vigora a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente à única sócia Ana Rosa Ambassemolide, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Ana Rosa Ambasse Molide, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Alpha Electrotorque, S.A.

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Alpha Electrotorque, S.A., é uma sociedade anonima, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105056624, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Setembro de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alpha Electrotorque, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) consultoria;
- b) prestação de serviço;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 3.000.000,00MT, (três milhões de meticaís), representado por 18.750 ações, ao preço unitário de 160,00MT.

Dois) O outorgante do contrato de sociedade é o senhor Mia Joaquim Casal, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010049497312S, com subscrição de 3.000.000,00MT, o que corresponde a 100% das ações.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mia Joaquim Casal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alpha Logistic, S.A.

Certifico que para efeitos publicação no *Boletim da República*, a constituição da Alpha Logistic, S.A., é uma sociedade anonima, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105056498, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Setembro de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alpha Logistic, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria;
- b) prestação de serviço;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 3.000.000,00MT, (três milhões de meticaís), representado por 18.750 ações, ao preço unitário de 160,00MT:

Dois) O outorgante do contrato de sociedade é o senhor Mia Joaquim Casal, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010049497312S, com subscrição de 3.000.000,00MT, o que corresponde a 100% das ações.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Mia Joaquim Casal que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alta Impressão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105055866, denominada Alta Impressão, Limitada, pelos sócios Anli Chande Omar Momade e Zaituna Ussene Abdul Carimo, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Alta Impressão, Limitada, com sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto;

- a) alocação (aluguer) de máquinas impressoras,
- b) fornecimento de equipamento informático
- c) fornecimento de material de escritório e consumíveis.
- d) manutenção de impressoras, computadores.
- e) prestação de serviços de impressão, copias, digitalização, encadernação e serviços gráficos em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em quotas, totalmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Anli Chande Omar Momade, subscrive e realiza uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- b) Zaituna Ussene Abdul Carimo, subscrive e realiza uma quota de 10.000,00 (dez mil meticaís).

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da quota que subscreveu.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade será exercida por Anli Chande Omar Momade, com plenos poderes para praticar todos os actos de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia de sócios)

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, obedecendo às regras previstas no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por outras causas previstas na lei, sendo o seu património liquidado e repartido de acordo com as participações de cada sócio.

Pemba, 9 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Atlas – Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065763, uma sociedade denominada Atlas – Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Amadou Diako, maior, solteiro, natural de Mali-Bamako, portador de Passaporte n.º AA1200169, DIRE n.º 11ML00091983B e NUIT 145272076, filho de Djibi Diako e de Fatoumata Ndiaye, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, Rua Alfredo Keil, n.º 47.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma Atlas – Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 445.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Atlas – Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 445. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- actividades de consultoria, científicas, técnica e similares;
- actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;

- publicidade, estudos de mercado e sondagem de opinião;
- outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- despachos, desembaraço aduaneiros e agenciamento de mercadorias em trânsito;
- logística, distribuição de medicamentos, equipamentos farmacêuticos e hospitalar;
- comércio por grosso e a retalho: manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- outro comércio por grosso especializado;
- outras actividades n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único proprietário e gerente Amadou Diako.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único proprietário e gerente Amadou Diako.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Amadou Diako, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boz Mara - Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105059703, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma nome da empresa, Boz Mara - Logística, Limitada, com sede em Machava Sede, Cidade da Matola, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 16001, podendo abrir filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços de logística e transporte de mercadorias e passageiros;
- consultoria empresarial e de gestão;
- serviços diversos conexos com a atividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades acessórias ou complementares que se relacionem com o seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais dividido da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente a Yasser Amarcy Ragú Lakman;
- uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 16.6% do capital social, pertencente à Noelma da Vitoria Harilal;
- uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 16.6% do capital social, pertencente à Yunira Yasser Lakman;
- uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 16.6% do capital social, pertencente à Nyuran Yasser Amarcy Ragú Lakman.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação da assembleia geral tomado por todos os sócios que compõem a sociedade.

Três) Da admissão dos sócios, a admissão de sócios será por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos seus membros, mediante requerimento apresentado pelo interessado com parecer favorável do conselho de administração.

Quatro) Da exoneração, a exoneração de qualquer dos sócios, ocorrerá por vontade expressa e será homologado pela assembleia geral ou quando ocorra motivos justificativos para o que o interessado deverá notificar formalmente a sociedade e materializar-se-á no final do ano civil a que disser respeito.

Cinco) Da exclusão, a exclusão será tomada por deliberação da maioria dos sócios e quando comprovadamente o sócio tiver cometidos:

- a) graves violações aos termos contratuais e obrigacionais para com a sociedade em especial e constantes das leis no geral e sobretudo a deontologia profissional;
- b) nas suas adversas actividades, entrar em concorrência com a sociedade;
- c) entre outras que impossibilitem moral ou materialmente a subsistência do sócio na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pelos senhores Yasser Amarcy Ragú Lakman e Noelma da Vitória Harilal, presidente e vice-presidente respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Mandatários e procuradores)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-se depois à respectiva liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro competente)

Para resolução de litígios emergentes do presente contrato, acordam as partes a solução por via amigável e só em caso de frustração, elegem o Tribunal Judicial da Província de Maputo, excluindo qualquer outro.

Está conforme.

Matola, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Simba de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105057903, denominada Colégio Simba de Pemba, Limitada pelos sócios Teresa Fabião Chunguane Simba e Adnito Tiago Simba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Colégio Simba de Pemba, Limitada, mais conhecida por Colégio Simba e reveste a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omissos, pelo regulamento interno do colégio a ser aprovado pela assembleia geral e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é uma instituição privada de ensino, de carácter educativo e não partidário e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ministrar o ensino nos níveis de educação infantil e ensino primário (1ª a 6ª classes) do ensino geral;
- b) promover actividades educativas, culturais, cívicas e sociais em benefício dos alunos e da comunidade;
- c) incentivar a excelência académica e a educação com base em valores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins que sejam permitidas por lei e que contribuam para a prossecução do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua inscrição na Conservatória de Entidades Legais e emissão de competentes alvarás por órgãos de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido em duas quotas, totalmente subscrito e realizado pelos sócios:

- a) Teresa Fabião Chunguane Simba, de nacionalidade moçambicana, casada e maior de idade, filha de Fabião Macalaua Chuguane e de Lili Ubisse, natural Chokwe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020101368544C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 3 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua do Ibo, detentor de 90% das quotas, no valor total de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís);
- b) Adnito Tiago Simba, de nacionalidade moçambicana, solteiro e maior de idade, filho de Tiago Horácio Simba e de Teresa Fabião Chinguane, natural Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100821145J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 12 de Fevereiro de 2024, residente na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua do Ibo, detentor de 10% das quotas, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será gerida pela sócia Teresa Fabião Chunguane Simba, na qualidade de administradora com os poderes de representar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo em assembleia geral ser nomeados outros representantes, podendo ou não ser sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço, contas e aplicação dos resultados. Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de feitas as devidas reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros está sujeita à autorização prévia dos restantes sócios e deve constar de documento escrito, conforme as disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei, devendo a liquidação seguir os trâmites legais aplicáveis.

Pemba, 6 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Completude Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063718, uma sociedade denominada Completude Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade limitada pelos senhores:

Sérgio Simão Parruque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102709905P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 4 de Fevereiro de 2025, residente Bairro 1.º de Maio, Q. 14, Casa n.º 14, no Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO:

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Completude Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo no Bairro de Infulene, Q. 15, Rua 4 de Outubro.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de mobiliário de escritório;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos;
- c) programas informáticos, fornecimento de consumíveis de escritório;
- d) refrigeração;
- e) serviço de *catering* e alimentação;
- f) comércio a grosso e retalho de material de construção;
- g) serviços de reprografia;
- h) comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação do sócio poderá a sociedade exercer outras actividades mediante aprovação da repartição competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento ao sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio Sérgio Simão Parruque.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio Sérgio Simão Parruque.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no País.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Construlider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas A-1, na Conservatória de Matutufne, ao cargo de Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entrada de novo sócio, transformação e alteração integral de sociedade Construlider, Limitada, com número das Entidades Legais n.º 100554526, com a data de vinte e cinco do mês de Novembro de dois mil e catorze, sita na Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 998, rés- do-chão, Bairro da Polana, Distrito Municipal de Kampfumu, Cidade de Maputo, entre os sócios Dej Van Zyl da Silva Cruz, Daniela Stela Ferreira Cruz, Luana Stela da Silva Cruz, Rafael David Mansour Cruz e Helder Roberto Candeias Cruz, por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, sob a denominação sociedade Construlider, Limitada, constituída por escritura do dia seis de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas dezassete a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ao cargo da conservadora e notária, Elvira Freitas Sumine Gonda, alterada por uma escritura do dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas A-1, na Conservatória de Matutufne, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta número dois barra dois mil vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Construlider, Limitada, datada de dezassete dias do mês do Agosto de dois mil vinte e dois, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas onde o sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz, detém uma quota no valor nominal de cinco milhões setecentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticais, que reserva para si, outra no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticais, a favor do senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, o sócio Daniela Stela Ferreira Cruz, detém uma quota no valor nominal de cinco milhões setecentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota

no valor nominal de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticaís, a favor do senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, a sócia Luana Stela da Silva Cruz, detém uma quota no valor nominal de cinco milhões setecentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticaís, a favor do senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, o sócio Rafael David Mansour Cruz, detém uma quota no valor nominal de cinco milhões setecentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticaís, a favor do senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, e o sócio Hélder Roberto Candeias Cruz, detém uma quota no valor nominal de cinco milhões setecentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de quatro milhões duzentos setenta e cinco mil meticaís, a favor do senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez unifica todas as quotas ora cedidas no valor nominal de vinte e um milhões trezentos setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

E mais ainda, altera-se integralmente o pacto social da sociedade nos seus artigos, primeiro, quarto e oitavo, transformando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anónima, adoptando a denominação Construlider, S.A.

Por consequência desta cedência de quotas, entrada de novo sócio, transformação e alteração integral de sociedade Construlider, Limitada, alteram-se a redacção dos artigos, primeiro, quarto e oitavo da sociedade, passando a ter nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construlider, S.A., é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por um tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.500.000,00MT, (vinte oito milhões e quinhentos mil, meticaís), dividido e representado por vinte oito mil e quinhentos acções, cada uma delas com o valor nominal de mil meticaís.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O conselho de administração é composto por um administrador.

Dois) O presidente do conselho de administração, é escolhido pela assembleia geral e tem voto de qualidade.

Três) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, ou, em qualquer caso, num administrador delegado.

Quatro) As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

Cinco) A remuneração do administrador será fixada pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por ela nomeada.

Seis) A remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

Sete) O administrador poderá ter direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que constem de regulamentos aprovados pela assembleia geral.

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matutuíne, 30 de Setembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa de Avicultores de Namali Covina

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação, de Cooperativa de Avicultores de Namali Covina tem a sua sede na no Povoado de Covina, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105036088, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 22 de Outubro de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Avicultores de Namali Covina é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Povoado de Covina, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto principal:

- avicultura;
- comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da, cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), distribuídos pelos seguintes cooperativistas:

- Isabel Jaime Armindo Uacheta, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401011729910S, titular do NUIT 109676421 com 20%, correspondente a 20.000,00MT do capital social subscrito;
- Sandra Esperança Fernandes da Silva Filho, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100145384B, titular do NUIT 108229665, com 20%, correspondente a 20.000,00MT do capital social subscrito;
- Nicodemus Chaves Quimisse, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101963912A, titular do NUIT 112156194, com 20%, correspondente a 20.000,00MT do capital social subscrito;
- Paulo João Nampuruma, portador de Bilhete de Identidade n.º 040502627324B, titular do NUIT 108498778, com 20%, correspondente a 20.000,00MT do capital social subscrito;
- Eugénio Lemos João, portador de Bilhete de Identidade n.º 040501206224B, titular do NUIT 108297255, com 20%, correspondente a 20.000,00MT do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Executivo;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

- a) um presidente da mesa;
- b) um vice-presidente da mesa;
- c) um relator (vogal).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulo João Nampuruma, que desde já fica nomeado presidente com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da cooperativa, os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social da cooperativa, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Quelimane, de Dezembro de 2025. —
A Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Fórum de Muximua

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Fórum de Muximua, tem a sua sede no Bairro Muximua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105061329, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Novembro de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Fórum de Muximua é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muximua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto principal:

- a) avicultura;
- b) prestação de serviço;
- c) agricultura
- d) comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e três mil e quinhentos metcais (73.500,00MT), distribuídos pelos seguintes cooperativistas:

- a) Francisco António, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401011511918A, titular do NUIT 172042031 com 10.500,00 MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- b) Palmira Bento, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040508867090C, com 10.500,00MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- c) Patrício Castro Immohiua, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102108940B, com 10.500,00MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- d) Paulino Mucorri, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101152093P, com 10.500,00 MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- e) Rui António Mucaque, portador de Bilhete de Identidade n.º 040508880962P, com 10.500,00MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- f) Tomé Sebastião Mutaquiha, portador de Bilhete de Identidade n.º 04050888172N, com 10.500,00MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito;
- g) Zico Agostinho Antonio Munanara, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101219072F, titular do NUIT 1874750560, com 10.500,00MT, correspondentes a 14.28%, do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

- a) um presidente da mesa;
- b) um vice-presidente da mesa;
- c) um relator (vogal).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Francisco António, que desde já fica nomeado presidente com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da Cooperativa, os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social da cooperativa, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Quelimane, de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ophavela Salaue

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105051993, denominada Cooperativa Ophavela Salaue, pelos membros Janfar Abdulai, Juli Nunes Boina, Sérgio Issufo João, Paulino Saíde, Maria de Fátima Iurube, Mussa Saíde Mussa, Ana Teresa Iurupi, Momade Buraimo Gimo, Ancha Antonio Alide, Ramadane Macuze, Iassine Paulo Ali, Julieta Cesario, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A cooperativa terá como denominação social Cooperativa Ophavela.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A cooperativa tem sua sede no Bairro de Salaue, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto e prossecução de objectivos)

Um) A cooperativa terá como objecto social:

- a) serviços de comercialização de peixe, carne de vaca, cabrito e diversos tipos de carne halal (talho);
- b) serviços de venda e compra.

Dois) Não obstante, a cooperativa poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) No âmbito da prossecução dos seus objectivos a cooperativa, poderá:

- a) adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- b) estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- c) contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- d) associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contrato de associação em participação, consórcios e outros;
- e) estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- f) contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- g) associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contrato de associação em participação, consórcios e outros.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a soma de 12 quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Janfar Abdulai;
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Juli Nunes Boina;
- c) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Sérgio Issufo João;

d) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Paulino Saíde;

e) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Maria de Fátima Iurube;

f) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Mussa Saíde Mussa;

g) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Ana Teresa Iurupi;

h) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Momade Buraimo Gimo;

i) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Ancha Antonio Alide;

j) uma quota no valor nominal de Mil Meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Ramadane Macuze;

k) uma quota no valor nominal de Mil Meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Iassine Paulo Alide;

l) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 8,33% por cento do capital, subscrito pelo membro Julieta Cesario.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Fundo social)

O fundo social da cooperativa é constituído:

- a) pelo capital social;
- b) pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- c) pelas operações realizadas com terceiros;
- d) por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e
- e) outras, por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Membros, requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) Desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Três) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

CLÁUSULA OITAVA

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Três) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um vice-presidente, com um mandato de 3 (três) anos renováveis, nos termos anteriormente referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) definir e aprovar os estatutos e regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sócias;

- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sócias e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pela direcção; e
- k) tudo quanto for indispensável para o interesse da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição do Conselho de Direcção)

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, nomeadamente, um presidente e um vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências)

Competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- d) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) contratar e administrar o pessoal necessário as actividades da cooperativa;
- g) e demais actos imprescindíveis para a prossecução dos objectivos da cooperativa.
- l) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- m) aprovar a forma de distribuição de excedentes;

- n) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a dissolução voluntária;
- o) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- p) aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- q) deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sócias e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pela direcção;
- r) e tudo quanto for indispensável para o interesse da cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Composição do Conselho de Direcção)

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, nomeadamente, um presidente e um vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal dado à sua gestão supervisionada e controle será composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, nomeadamente, por um presidente, um vogal e um tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44;
- e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) prestar informações solicitadas por membros, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se assim como os seus bens são partilhados nas formas e nos casos previstos na lei, em atenção ao previsto no artigo 84 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAA

(Disposições finais)

Um) Os membros declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da cooperativa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos membros, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 17 de Julho de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Copier Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065541, uma sociedade denominada Copier Revolution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís José Madeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104952505S, emitido a 26 de Outubro de 2025, na Cidade de Maputo, solteiro, residente na Matola, São Dâmaso, Q. 35, Casa n.º 24;

Madalena Cândido Bié, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100108878050Q, emitido a 19 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo, solteira, residente na Matola, São Dâmaso, Q. 45, Casa n.º 46.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Copier Revolution, Limitada.

Dois) A sede social localiza-se na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, Edifício, n.º 149, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) instalação e manutenção de equipamentos informáticos e redes de internet;
- b) assistência e reparação de equipamentos informáticos, *software* e *hardware*;
- c) fornecimento de equipamentos informáticos e consumíveis de escritório;
- d) importação e exportação de bens e serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades subsidiárias ou complementares, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, bem como associar-se a terceiros para a prossecução dos seus objetivos comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) 95.000,00MT (95%), pertencente ao sócio Luís José Madeira;
- b) 5.000,00MT (5%), pertencente à sócia Madalena Cândido Bié.

Dois) O aumento do capital social será deliberado pela assembleia geral, nos termos e condições por esta definidos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, competem ao sócio Luís José Madeira, na qualidade de sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente poderá nomear mandatários, conferindo-lhes os poderes necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ETL-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil vinte e cinco, na sociedade ETL-Moçambique, Limitada, com sede anteriormente localizada na Avenida Marginal n.º 4985, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101166023, fez saber que por deliberação dos sócios, foi aprovada a alteração da sede social.

Em consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro Sommerschield, Rua dos Crossistas n.º 105, Distrito Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Bem Vindo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057152, uma sociedade denominada Farmácia Bem Vindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Kherunnisha Dawood Bagas, casado maior, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Dlof Palme, n.º 225, Bairro Central, Distrito Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109024279M, emitido a 11 de Janeiro de 2023, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Bem Vindo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, Loja n.º 1039, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, farmácia, venda a retalho de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Kherunnisha Dawood Bagas, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Kherunnisha Dawood Bagas, que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gen Technology S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105059396, a sociedade Gen Technology S.A., sociedade anónima, constituída por documento particular a 24 de Outubro de 2025, irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gen Technology S.A., é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida I de Julho, Bairro Cimento, Província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) engenharia eléctrica;
- c) actividades eléctrica e frios;
- d) actividade mecânica;
- e) fornecimento de material eléctrico e electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 1.111 (mil, cento e onze) acções ao preço unitário de 90,00MT (noventa meticaís) pertencente aos sócios dividido da seguinte:

- a) Rainho de Jesus Namacoto Marige, titular Bilhete de Identidade n.º 040100646359P, NUIT 1069960 com um valor de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social subscrito;
- b) Emília Joaquim Maloa, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105322292S, NUIT 120530526, com um valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rainho de Jesus Namacotomarige, que desde já fica administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrada com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez porcentos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Global – Logistic Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101773892, denominada Global – Logistic Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Pachurute Momade Sumalgy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Global – Logistic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e gestão;
- b) indústria & comércio;
- c) transportes;

- d) actividades de consultoria de programação informática;
- e) contabilidade;
- f) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Pachurute Momade Sumalgy.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, Pachurute Momade Sumalgy, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804669M, emitido na Cidade de Pemba, a 27 de Março de 2019, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Greenline Hse Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, Greenline Hse Mozambique, S.A., abreviadamente GHM, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105065476, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Greenline Hse

Mozambique, S.A., abreviadamente GHM, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, Bairro do Aeroporto, EN 1, Parcela s/n, podendo abrir escritórios ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- implementação e gestão do sistema de gestão de HST (HSE-MS);
- avaliação de riscos e controlo operacional;
- formação, indução e capacitação em HST;
- inspeções, auditorias e monitoria de conformidade;
- gestão de incidentes, emergências e reporting;
- gestão e monitoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas, indivisíveis e conferem aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a Selemene Assane Saide e Jeronimo Mário Langa em conjunto ou separadamente, com

os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigares a sociedade, assinarem cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigentes.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Proveitos e resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, podendo ser renovável automaticamente, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral após a constituição da sociedade, permanece nomeado o senhor Jerónimo Mario Langa, na qualidade de presidente da Assembleia Geral, e ao cargo de Presidente do Conselho de Administração nomeia-se ao senhor Selemene Assane Saide, e o Conselho Fiscal permanece representado por uma empresa externa de auditoria.

Quatro) Os termos de funcionamento dos órgãos serão igualmente estipulados na primeira assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim entenderem. E, em caso de morte interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Henggu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 1050588743, denominada Henggu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Lianxiang Li que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Henggu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 106, Bairro Alto Gingo, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras publicas;
- b) levantamento de projecto de construção;
- c) construção de projecto de paisagismo;
- d) subcontratação de mão de obra de construção;
- e) fabricação e instalação de porta e janelas metálicas;
- f) serviço de consultoria de projecto;
- g) engenharia de construção;
- h) comercio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- i) compra e vendas de propriedades;
- j) consultoria em investimento, exportação e importação;
- k) intermediação comercial;
- l) aluguer de equipamentos e viaturas;
- m) gestão imobiliária;
- n) gestão de instalações municipais;

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir o a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.0000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma (1) quota pertencente à Lianxiang Li, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio e o senhor Lianxiang Li, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa. Assinatura de qualquer um para lhe representar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

HM Car Sales Importação e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065114, uma sociedade denominada HM Car Sales Importação e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Hélder David Mahumana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500365335B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Novembro de 2025, residente no Bairro de Intaka, Q. 25, Casa n.º s/n, r/c, na Província de Maputo, Distrito Municipal da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HM Car Sales Importação e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, na Rua do Jardim n.º 963, r/c, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio de viaturas automóveis com importação e exportação;
- b) venda de motociclos e outros veículos motorizados;
- c) comércio de peças de viaturas e seus acessórios e sobressalentes automóveis;
- d) prestação de serviços de intermediação comercial, consignação, agenciamento, transporte, assistência básica;
- e) prestação de serviços de lavagem e preparação de viaturas;
- f) venda de óleo e lubrificantes para viaturas e motociclos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Hélder David Mahumana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hélder David Mahumana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ideaforge Moz, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Ideaforge Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Robert Mugabe, Bairro Mateus Sansão Mutemba, Distrito de Angónia, Província de Tete, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105054613, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Agosto de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ideaforge Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Robert Mugabe, Bairro Mateus Sansão Mutemba, Distrito de Angónia, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) assistência pós-escolar, em pesquisas, análises e interpretação de dados;
- b) apoio em projectos de investimentos e planos de negócios em áreas afins (agricultura, pecuária, infra-estrutura, e acções sociais) por meio de consultoria;

- c) fortalecimento empresarial aos grupos de poupanças, associações e MPMEs;
- d) educação ambiental e florestal;
- e) apoiar no acesso a serviços financeiros, e assistência técnica aos empreendedores;
- f) segurança alimentar e nutricional: promover a produção, processamento e utilização.
- g) consultoria em legalização de empresas, associações, cooperativas e treinamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticaís) pertencente aos seguintes sócios:

- a) Guifite Juliasse Nhone, portador do Bilhete de Identidade n.º 050501302221JF, emitido a 29 de Agosto de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 115934211, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Bilai Bastos Militão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201970982M, emitido a 4 de Junho de 2024, pelo Direcção de Identificação Civil de Tete, titular de NUIT 114900737, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- c) Jeremias Ernesto Munzo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050205003777A, emitido a 11 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, titular de NUIT 117879305, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social subscrito;
- d) Iotamo Jerónimo Bartolomeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201600520C, emitido a 5 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, titular de NUIT 159563952, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social subscrito;
- e) António Norberto António, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102712152Q, emitido a 17 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, titular de NUIT 122139360, com

5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Guifite Juliasse Nhone, que desde já fica nomeado presidente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Izi Tech, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Izi Tech, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Bazar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105057655, a 2 de Outubro de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Izi Tech, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Bazar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades :

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) pertencente aos sócios seguintes:

- a) Delicio Orlando Nhandzombo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100302377380I, emitido a 4 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 114748455, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Inoque Januario Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 041601412034B, emitido a 8 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 133242376, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Delicio Orlando Nhandzombo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**JK Joint-Venture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105065216, denominada JK Joint-Venture, Limitada, pelos sócios JOS Consultoria Social – Sociedade Unipessoal, Limitada e Kuwona Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime jurídico)

Um) A sociedade adopta a denominação JK Joint-Ventures – Sociedade por quotas, limitada, abreviadamente JK Joint-Venture, Limitada,

e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Dois) A sociedade adquire personalidade jurídica com o registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais, passando a gozar de plena capacidade jurídica para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, podendo manter escritório de representação permanente na Cidade de Maputo, sem prejuízo da sua sede estatutária.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do País, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) gerir, operar e desenvolver unidade (s) de produção industrial de equipamentos de proteção individual (EPI/PPE), uniformes e outros produtos têxteis;
- b) fabrica, transformação, montagem, acabamento e armazenamento;
- c) comercialização e expansão;
- d) prestar serviços de produção, gestão industrial, capacitação técnica, formação profissional e integração comunitária, associados às actividades industriais e productivas da sociedade.

Dois) A sociedade prosseguirá o seu objecto, designadamente, no âmbito da participação e execução de concursos públicos ou privados, contractos, programas ou projectos específicos, nacionais ou internacionais, relacionados com as actividades referidas no número anterior, sem que tal constitua limitação exclusiva do seu objecto social.

Três) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá ainda:

- a) exercer actividades complementares, conexas ou acessórias;

- b) celebrar contractos e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- c) participar em programas de desenvolvimento industrial, social ou comunitária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) JOS Consultoria Social Limitada, titular de uma quota no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Kuwona Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, titular de uma quota no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) As quotas são nominativas, indivisíveis e não tituladas, não podendo ser fraccionadas nem representadas por títulos negociáveis.

Três) As entradas para a realização do capital social poderão ser efectuadas em dinheiro ou em bens avaliáveis em dinheiro, nos termos da lei, ficando expressamente excluídas as contribuições de indústria.

Quatro) Qualquer aumento, redução ou modificação do capital social depende de deliberação dos sócios, tomada nos termos previstos nestes Estatutos e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, que são os próprios sócios, os quais exercem a gerência em regime colegial, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Compete aos gerentes a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, incluindo a gestão corrente da sociedade, a sua representação activa e passiva, judicial e extrajudicial, dentro dos limites da lei, destes Estatutos e das deliberações dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura conjunta dos dois gerentes, em todos os actos que envolvam obrigações financeiras, contractuais ou patrimoniais relevantes;
- b) pela assinatura de um só gerente, quando se trate de actos de gestão corrente, desde que tais actos se encontrem previamente autorizados por deliberação dos sócios ou se enquadrem no âmbito normal da actividade da sociedade.

Quatro) Dependem de deliberação prévia dos sócios, tomada em assembleia geral, os seguintes actos, entre outros que a lei ou os presentes estatutos determinem:

- a) a contratação de financiamentos, empréstimos ou garantias;
- b) a aquisição ou alienação de bens de valor relevante;
- c) a celebração de contratos que excedam o âmbito da gestão corrente;
- d) a constituição de garantias a favor de terceiros;
- e) a prática de actos susceptíveis de comprometer de forma significativa a situação económica ou financeira da sociedade.

Cinco) Os gerentes exercem as suas funções por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a todo o tempo por deliberação dos sócios, com ou sem justa causa, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A sociedade não fica sujeita à fiscalização por órgão de fiscalização permanente, sem prejuízo do direito dos sócios de, nos termos da lei, fiscalizar a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a nomeação de auditor, revisor oficial de contas ou entidade de fiscalização, sempre que tal se revele necessário ou conveniente, designadamente em função da dimensão da sociedade, da natureza da sua actividade, de exigências legais, contractuais ou decorrentes de concursos públicos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, nos termos da lei, competindo aos sócios deliberar sobre a nomeação do (s) liquidatário (s) e definir os respectivos poderes.

Três) Na falta de deliberação dos sócios quanto à nomeação do (s) liquidatário (s), considerar-se-ão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com os poderes legalmente previstos.

Quatro) Concluída a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o eventual remanescente do activo será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos,

aplicar-se-á o Código Comercial da República de Moçambique, o Código Civil, e demais legislação aplicável.

Dois) Qualquer dúvida de interpretação ou execução dos presentes Estatutos deverá ser resolvida de acordo com os princípios da boa-fé, da autonomia privada e do interesse social, nos termos da lei.

Pemba, 28 de Janeiro de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Kerem Advertisement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede social da empresa Kerem Advertisement, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100825848, os sócios Sevket Yildiz, Taner Tuncer e Maria Machel (representante do senhor Moises Machel), detentores da quota no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), assim dividido, catorze mil meticaís (14.000,00MT), que corresponde a setenta por cento (70%), Taner Tuncer, detentor da quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%) e Maria Machel (representante do senhor Moises Orlando Machel), detentor da quota no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%) totalizando a quota em cem por cento (100%), cedeu-se parcialmente a quota em vinte por cento dos setenta por cento do sócio Sevket Yildiz que detêm na sociedade a favor do senhor Taner Tuncer e na mesma senda houve cedência da quota por mortis causa, como seja, transmissão de quota por morte, a quota no valor nominal quatro mil meticaís (4.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%) pertencentes ao sócio Moises Orlando Machel cedendo desse modo todos direitos e obrigações deste modo a senhora Maria Celina Muchave Machel e foi acordado por unanimidade a passagem da administração da empresa que fica a cargo do senhor Taner Tuncer, em conformidade da cessação e efectuada, são alterados a redação dos artigos quartos e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencentes ao sócio Sevket Yildiz;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), que corresponde a 30 por cento (30%), do capital social, pertencente ao sócio Taner Tuncer; e
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%), do capital social, pertencentes à sócia Maria Celina Muchave Machel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Taner Tuncer, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Lab Equipment Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048675, uma sociedade denominada Lab Equipment Solution, Limitada, entre:

Aldo Caciâncio, de 36 anos de idade, nacionalidade moçambicana, filho de pai incógnito e da Beatriz Augusto Nhamumbo, solteiro, natural de Zavala - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401120637Q emitido a 31 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 124471303, residente na Rua n.º 5.077, Q. 31, Casa n.º 48, Distrito Kamubucwana, Bairro de Jardim Cidade de Maputo; e

Carlos Alberto Mabjaia, de 44 anos de idade, nacionalidade moçambicana, filho de Alberto Guindache Mabjaia e da Cacilda Agostinho Mavombo, solteiro, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833456M emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 131471602, residente no Q. 22, Casa n.º 140, Bairro Intaca, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lab Equipament Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua n.º 5.077, Q. 31, Casa n.º 48, Distrito Kamubucua, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aquisição e comercialização de equipamentos laboratoriais e de consumíveis de ciências experimentais;
- b) venda dos consumíveis de escritórios;
- c) formação e capacitação, podendo ser no local de trabalho, técnicas de laboratório, bem como de higiene e segurança laboratorial dos funcionários da área técnica de laboratório assim como da indústria;
- d) consultoria na área de instalação e gestão de laboratórios de ciências experimentais;
- e) avaliação do impacto ambiental;
- f) manutenção dos equipamentos laboratoriais e ciências experimentais;
- g) acessória, mediação e intermediação do comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aldo Caciâncio;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Aldo Caciâncio e Carlos Alberto Mabjaia, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigarem a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moonligt Autopares/
Acessories, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Moonligt Autopares/Acessories, Limitada, na sede social, em Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL100989956, com a data de despacho de 27 de Novembro de dois mil vinte e cinco, cujo o teor é o seguinte:

Aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu-se em assembleia geral extraordinária da empresa Moonligt Autopares/Acessories, Limitada, na sede social, em Quelimane, Província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Chinyere Olivia Opara, Chidera Faith Opara, Chukwuebuka David Opara, Sarah Oluebubechukwu Opara constituindo assim um quórum de 50% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Ponto (um): alteração do pacto social e cedência de quota por óbito de um dos sócios.

Ponto (dois): nomeação de nova gerência.

Aberta a cessão presidida pela senhora Chinyere Olivia Opara depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas não deixando de lamentar sobre o desaparecimento físico do senhor Ikechukwo Uba Opara, daí surgiu a necessidade de que a família pretende continuar com as actividades da empresa e em conformidade com os números um, dois e três do artigo sexto dos estatuto da sociedade decidem que os 50% do sócio já falecido serão distribuídas na seguinte proporção: 25.000,00MT para a senhora Chinyere Olivia Opara e outros 25.000,00MT para os restantes filhos.

Na mesma ordem de ideia passa se ao segundo ponto da agenda, onde decidem em mudar a gerência da sociedade para a senhora

Chinyere Olyvia Opara, que desde já fica nomeada sócia gerente e administradora da sociedade alterando parcialmente numero 4.º e 8.º dos estatutos passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um o capital social subscrito e realizado e de 120.000,00MT(cento e vinte mil meticais), correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Chinyere Olyvia Opara, casada, natural da Nigéria e residente em Quelimane, de nacionalidade nigeriana, titular do DIRE n.º 04NG00036978M, passado aos treze de Abril de dois mil vinte e dois, em Quelimane, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 45% do capital social;
- b) Chidera Faith Opara, solteira, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100867038F, emitido aos vinte cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois em Quelimane, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 15% do capital social;
- c) Chukwuebuka David Opara, solteiro, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100867041B, passado aos oito de Novembro de dois mil vinte e dois em Quelimane, solteira, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105497477S, passado aos cinco de Agosto de dois mil vinte e dois em Quelimane, com 30.000,00,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social;
- d) Sharah Oluebubechukwu Opara, 20.000,00MT (vinte mil seiscientos meticais), correspondente a 15 % do capital social.

Na mesma ordem decidem em mudar a gerência da sociedade para a senhora Chinyere Olyvia Opara que desde já fica nomeada sócia-gerente e administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chinyere Olyvia Opara, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo o mais não alterado ficaram a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinar pelos sócios.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**NM Engenharia & Projectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105052901, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a designação NM Engenharia & Projectos, Limitada e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 517, na Localidade da Matola B, Matola. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação serviços de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital Inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), dos quais subdivide-se em duas quotas, onde (135.000,00MT), correspondente à 90% do capital social pertencente ao sócio Nivaldo Domingos Munguambe e os (15.000,00MT), correspondente à 10% do capital, pertencente ao sócio Cleiton Nivaldo Munguambe, ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nivaldo Domingos Munguambe, que fica nomeado desde já como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Ocean Primeline & Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059690, uma sociedade denominada Ocean Primeline & Logistics, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Gilda Tavetane Moiane, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Fomento n.º 33, Casa n.º 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010256007S, emitido a 4 de Novembro de 2019, pelo Registo Notariado da Cidade de Matola; e

Gloria Isaias Mucumbuia, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Intaka, Q. 41, Casa n.º 71, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101029225666C, emitido a 3 de Setembro de 2024, pelo Registo Notariado da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Ocean Primeline & Logistics, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Laulane, n.º 4436, rés-do-

-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) conferência;
- b) supervisão;
- c) supertendência;
- d) serviços de vigia;
- e) super cargo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Gilda Tavetane Moiane com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gloria Isaias Mucumbuia com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vez for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois Amisse Salimo Abacar e Názir Abdul Rehmane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Orange Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105064781, denominada Orange Solutions, Limitada, pelos sócios Lara Andreia Ribeiro Coutinho Lopes e Jerryne Felicidade Ana Jacob, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Orange Solutions, Limitada, é uma sociedade por quota, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, prestação de serviços em *procurement*, logística e serviços administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Lara Andreia Ribeiro Coutinho Lopes;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Jerryne Felicidade Ana Jacob.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelas duas sócias as senhoras Lara Andreia Ribeiro Coutinho Lopes e Jerryne Felicidade Ana Jacob e que representaram a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura das duas administradoras ou das sócias-gerentes que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das duas sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Oxland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065560, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Oxland – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Josina Machel, Parcela n.º 137/A, r/c, Cidade da Matola.

Três) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de máquinas, equipamentos, produtos, insumos e utensílios agrícolas, fertilizantes, plantas e comércio geral de produtos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexas ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% da única quota pertencente ao sócio único, o senhor Onídio António Homo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único, que definirá as formas e as condições da alteração.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação legalmente prevista.

Dois) Se o sócio estiver impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Onídio António Homo conforme se deliberou na assembleia geral para a constituição da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrã-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rayan Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da empresa Rayan Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, construída a 26 de Julho de 2017, foi matriculada nesta Conservatória

sob NUEL 100883252, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Julho de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Rayan Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) É uma sociedade unilateral, tem a sua sede no Distrito de Quelimane, na Província da Zambézia, na Avenida Agostinho Neto, Bairro de Aeroporto.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, abrir ou encerrar a sucursal, agência, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da seguinte atividades:

- a) comércio;
- b) outras actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a outras atividades conexas complementares ou subsidiária do objectivo principal, em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessidades autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em bens e dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Andreia Ferreira dos Santos Rêgo, solteira e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102105007N, emitido a 9 de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio, mediante a deliberação da socia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como sua representação em juíz e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidos pela sócia Andreia Ferreira dos Santos Rêgo, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização dos outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo – se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de quaisquer sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo fica omissos, regularão as disposições da lei de ete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e de mais legislação na aplicável na Republica de Moçambique.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Red Transport Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Outubro de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Red Transport Mozambique, Limitada, com sede na Rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, 1.º andar, Bairro Cimento, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 101252043, com o capital social de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais) pertencente aos sócios Red Transport & Logistics Holding B.V., com a quota de 623.700,00MT, correspondentes a 99% do capital social e Remko Harm Hindrik Cannegieter, com a quota de 6.300,00MT, correspondentes a 1% do capital social. Reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

1. Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, a sócia Red Transport & Logistics Holding B.V., representada neste acto pelo senhor Samuel Manuel Macamo, manifestou vontade em ceder parte da sua quota no valor de 94.500,00MT, correspondente a 15% do capital social ao senhor António Venceslau de Aurélio Magaia.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 623.700,00Mt (seiscentos e vinte três mil e setecentos meticais), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Red Transport & Logistics Holding B.V., com a quota de 529.200,00MT (quinhentos e vinte nove mil e duzentos meticais), correspondente a 84% do capital social;
- b) António Venceslau de Aurélio Magaia, com a quota de 94.500,00MT (noventa e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social;
- c) Remko Harm Hindrik Cannegieter, com a quota de 6.300,00MT, (seis mil e trezentos meticais), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 18 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Requite Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059779, uma sociedade denominada Requite Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2022, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Virgínia Maria Quelhas, casada com Nazário Ismael Meguigy, em regime de comunhão de bens adquiridos, nascida a 2 de Outubro de 1965, natural de Chimoio, de nacio-

nalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100708059A, emitido a 7 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Avenida 24 de Julho n.º 479, Distrito da Matola, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Requite Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede no Bairro Djuba, Rua da Mozal. Parcela n.º 702, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto e exercício das seguintes actividades:

- a) realização de eventos;
- b) catering e restauração;
- c) prestação de serviços em várias áreas;
- d) comércio geral;
- e) actividade turística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente à única sócia Virgínia Maria Quelhas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia, competindo a mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pela única sócia Virgínia Maria Quelhas desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas será feita mediante a decisão da sócia,

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SCS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065370, denominada SCS – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Serafim Carlos Selemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação SCS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio Serafim Carlos Selemane, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Serafim Carlos Selemane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Solgás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de dois mil e sete, foi registada sob NUEL 100235064 a sociedade Solgás – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 2 de Maio de dois mil e sete, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Solgás – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, n.º 455, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a comercialização e transporte de todo tipo de gases, incluindo gases industriais e medicinais, equipamento de soldadura e hospitalar, equipamento de combate a incêndios, óleos minerais, lubrificantes, baterias, assim como a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto principal a prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos de combate a incêndios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio, Lázaro Benedito Alves, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100646318N, emitido a 29 de Março de 2023, NUIT 100647494, residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, senhor Lázaro Benedito Alves, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Son Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105064117, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Son Service – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Nelson Momade Safino, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104670088Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Junho de 2023, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Son Service – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede no Bairro de Marrere, próximo do Hospital Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de edição de livros, brochuras, partituras e

outras publicações, actividades de plantação e manutenção de jardins, actividades de arquitectura, actividades de consultoria e programação informática, reparação de computadores, actividades de engenharia, aluguer de meio de transporte terrestre, actividades de apoio a gestão de edifícios, actividades de contabilidade e auditoria, execução de fotocópias, preparação documentos e outras actividades especializadas ao apoio aos negócios, actividades de limpeza aos edifícios, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;

- b) fornecimento de bens, agentes especializados de comercio por grosso de produtos n.e, comercio por grosso de produtos alimentares, bebidas, e tabaco, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, agentes de comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comercio por grosso de perfumes, comércio por grosso de computadores equipamentos periféricos e programas informáticos, comercio por grosso de artigos de papelaria, livros revistas e jornais, comercio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Nelson Momade Safino.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Momade Safino que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 2 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sumo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração no *Boletim da República*, n.º 30, III Série, de 16 de Abril de 2013, os artigos primeiro e quinto do estatuto da sociedade Sumo – Sociedade Unipessoal, Limitada, devendo passar a se ler:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos a Sumo – Sociedade Unipessoal Limitada, cuja sede é em Moçambique, Província de Sofala, Distrito da Beira, Cidade da Beira, Rua Afonso de Paiva, Bairro da Ponta-Gêa, a qual rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Suhas Bapusaheb Chougule.

Beira, 18 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Elisa Barreto Sulé*.

SV Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 12 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 105062817 denominada, SV Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Amélia da Graça Carlos Nhanombe. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação SV Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por SV Business Center.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de fotocópias, impressões, digitalizações, plastificações e encadernações;
- comércio de material escolar e de escritório;
- prestação de serviços de gráfica (design, impressão de cartazes, brochuras, cartões, convites e outros materiais gráficos);
- prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios e financeira.
- comercialização de consumíveis e acessórios informáticos;
- outras actividades conexas e complementares que contribuam para o desenvolvimento do negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize, desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGOTERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Amélia da Graça Carlos Nhanombe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo dele, será exercida pela sócia única Amélia da Graça Carlos Nhanombe, desde já nomeada ao cargo de administradora e gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência, exercida pelo sócio único, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- executar as deliberações tomadas pelo sócio único;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- obrigar a sociedade nos termos

e condições que forem fixados pelo sócio único; (iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio único/gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial

The Baobab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e sis, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o NUEL105064010 denominada, The Baobab, Limitada, pelos sócios, Richard Owen Wakefield, Michael Bladow e Xadrique Zeca Aniva que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação The Baobab, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, da administração, a sociedade pode transferir ade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de cafés e bebidas quentes: preparação e venda de diferentes tipos de café (expresso, cappuccino, latte, mocha, café filtrado), bem como chocolate quente e diversas variedades de chá;
- b) comercialização de lanches e pastaria: preparação e venda de croissants, bolos, biscoitos, muffins, sanduíches leves, saladas e outros acompanhamentos;
- c) fornecimento de pratos principais: preparação de venda de refeições do dia, incluindo opções à base de peixe, carne, frango e alternativas vegetarianas, acompanhadas de guarnições variadas;
- d) prestação de serviços complementares: compreende a venda de café em grão ou moído para consumo doméstico, serviços de entrega ao domicílio, catering para pequenos eventos e realização de workshops de barismo ou culinária;
- e) venda de produtos diversos: comercialização de uma variedade de produtos relacionados com o setor alimentar e de consumo, incluindo utensílios de cozinha, produtos artesanais, plantas ornamentais e agrícolas, artigos promocionais e outros bens que complementem as actividades principais da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais),

correspondente a 47.5 % (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Richard Owen Wakefield;

- b) uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 47.5 % (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Daniel Michael Bladow.

- c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Xadrique Zeca Aniva.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de receção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

- a) Richard Owen Wakefield.
- b) Daniel Michael Bladow.
- c) Xadrequ Zeca Aniva.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores, ou
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos administradores)

São Competências dos administradores:

- a) requerer a convocação de assembleia geral.
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício.
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social.
- d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade.
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social.
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.
- h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade
- i) nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições.
- j) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.
- k) vincular a sociedade em todos os contratos.
- l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos da sociedade.
- m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.
- n) constituir mandatários da sociedade incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.
- o) regulamentar e gerir o processo de *procurement* e recursos humanos da sociedade.
- p) estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade.
- q) definir metas e objectivos da sociedade.
- r) realizar a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



The Meat Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios, tomada aos seis dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, foi feita a alteração do artigo vigésimo da sociedade The Meat Company, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105012200, com o capital social de 100.000,00MT, deliberam a alteração parcial dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) pela única assinatura de um mandatário com poderes por certa ou certas espécies de actos.

Dois) Fica nomeado o senhor José Manuel Costa Vieira Lino como administrador único da sociedade.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Thengua – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Thengua – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sede social em Morrumbala, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105057803, com a data de despacho de 3 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Thengua – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Vila de Morrumbala, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agência, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) construção e reabilitação de edifícios;
- b) construção e reabilitação de vias de comunicação;
- c) prospecção, abertura e reabilitação de furos de água;
- d) serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- e) serviços de alojamento e restauração;
- f) serviços de transportes e logística;
- g) serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- h) fornecimento de productos agrícolas (milho, feijões, gergelim e outros);
- i) actividades de consultoria científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente

a soma de uma única quota pertencente ao sócio Almeida Luís Suluvai, portador de Bilhete de Identidade n.º 041601293197F.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência têm como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Almeida Luís Suluvai, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos nos negócios da sociedade designadamente em letra de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, omissos regularão as disposições da legislação aplicável na república de Moçambique.

Morrumbala, 10 Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Tuuepamo Servidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105064629, denominada Tuuepamo Servidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sumail Daúde, solteiro, natural de Macomia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102317893F, emitido a 16 de Abril de 2024 pela Direção de Identificação Civil de Pemba e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tuuepamo Servidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Principal, Bairro Cimento, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sumail Daude.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercido pelo senhor Sumail Daúde que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura do administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e este procederá a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em direito aplicável.

Pemba, 20 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

VJL Services – CD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105052718, denominada, VJL Services – CD – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Xavier João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VJL Services – CD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Metuge, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação do administrador, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- consultoria empresarial e social, incluindo formações em matéria de protecção da criança e violência baseada no género (VBG);
- consultoria e formação em contextos de emergência;
- serviços de reprografia e tipografia, incluindo elaboração de documentos profissionais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e participação)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, pertencente ao sócio único Xavier João, correspondente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, mediante deliberação do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Xavier João, que assume o cargo de administrador.

Dois) O administrador dispõe de plenos poderes para representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar ou subdelegar poderes nos termos legais.

Três) As decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da sociedade serão tomadas, de forma autónoma, pelo administrador, conforme os objectivos comerciais da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Representação e vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode nomear procuradores ou representantes com poderes específicos, mediante procuração escrita.

CAPÍTULO IV

Das disposições financeiras e fiscais

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique aplicável às sociedades comerciais por quotas.

Pemba, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

VM Motor Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade VM Motor Centre, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Comércio, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105048151, pertencente aos sócios Aadil Valimohamed Yusuf, Shakilvalimohamed Yusuf, Valimohamed Yusuf Hasham e Abbas Valimohamed Yusuf, que se reuniram com a seguinte agenda:

- a) cessão de quotas
- b) nomeação da gerência.

Aberta a sessão os sócios Aadil Valimohamed Yusuf e por não lhes convier continuar na sociedade cederam a totalidade das suas quotas aos sócios Abbas Valimohamed Yusuf e Ausaf Santos Hidayatullah e saíram da sociedade. em consequência destas mudanças ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Abbas Valimohamed Yusuf;
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ausaf Santos Hidayatullah.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência compete ao gerente exercer a gestão e dedução dos negócios sociais com mais amplos poderes representados a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes para a prossecução do objecto social e é exercido pelo sócio Abbas Valimohamed Yusuf, já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individualmente para validar a sociedade.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 26 de Maio de 2025. — A Técnica, *illegível*.

Vona Supplies – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada uma sociedade unipessoal anónima de responsabilidade limitada denominada, Vona Supplies – Sociedade Unipessoal, S.A.,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105065919, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vona Supplies – Sociedade Unipessoal, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem sua sede na Bairro Polana Caniço-A, Q. 12, Casa n.º 429, Maputo, podendo abrir escritórios ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) fornecimento de productos alimentícios;
- b) fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) logística e procurement;
- d) venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, pertencente a um accionista único.

Dois) As acções são nominativas, indivisíveis e conferem aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao senhor Elídio Lazaro Marquele, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigares a sociedade, assinarem cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigentes.

Dois) O accionista, na qualidade de administrador, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, sem o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Proveitos e resultados)

Um) O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, podendo ser renovável automaticamente, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em Assembleia Geral, convocada nos termos legais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Até a realização da primeira as-sembleia geral após a constituição da sociedade, permanece nomeado o Elfdio Lazaro Marquele, na qualidade de presidente da Assembleia Geral, e ao cargo de Presidente do Conselho de Administração nomeia-se ao senhor Elfdio Lazaro Marquele, e o Conselho Fiscal permanece representado por uma empresa externa de auditoria.

Cinco) Os termos de funcionamento dos órgãos serão igualmente estipulados na primeira assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do accionista quando assim entender. E, em caso de morte interdição de um do accionista, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *llegível*.

Yanclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Fevereiro de dois mil vinte quatro, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105017962, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yanclean, Limitada, sociedade tem a sua sede no Bairro Mumemo, Q. 15, n.º 313, Marracuane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços de limpeza geral e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital dividido em duas partes, 75% pertencente ao sócio José Vasco Temoteo e 25% pertencente à sócia Olivia Castigo Timane.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo dele, será exercida pelo sócio José Vasco Temoteo, desde já fica nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio José Vasco Temoteo incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *llegível*.

Zambeze Business Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066074, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

Um) Constitui-se como uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do código das sociedades comerciais de Moçambique.

Dois) A empresa adopta a denominação Zambeze Business Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está situada na Avenida União Africana, n.º 1217, Matola A, Cidade da Matola, Maputo.

Dois) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da empresa compreende as seguintes actividades:

- fornecimento e distribuição de produtos e serviços diversos;
- correio e logística armazenamento e embalagem;
- prestação de serviços de mudanças;
- prestação de serviços de publicidade, designer, serviços de fotocópias, impressão e digitação de documentos, manutenção e reparação de equipamento informático e máquinas diversas;
- reparação de viaturas/mecânica auto, serviços de rastreamento de viaturas e outros equipamentos; montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, redes e fibra óptica, serviços de limpeza e fumigação, serviços de *catering* e *buffet*, serviços de transportes;
- comércio a grosso e a retalho de género alimentício, material de construção, mobília e material de escritório, venda de fardos de roupa usada e fornecimento de água, venda de vestuário geral, venda de recargas de telemóveis, venda de equipamento informático e máquinas diversas com importação e exportação;
- produção e venda de água, garrafas;
- servicos de pesquisas e contabilidade.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Identificação do quotista único)

Um) O empresário é Pierino Conceição Traquinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102238980S, emitido a 12 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo, residente em Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, NUIT 105898487.

Dois) O empresário exerce a gestão da empresa com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e poderes de representação)

Um) O quotista único exerce a administração da sociedade com plenos poderes de gestão e representação, podendo praticar todos os actos necessários à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado pelo quotista único, em dinheiro e/ou em espécie.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) O património da sociedade é autónomo e distinto do património pessoal do quotista único.

Dois) Pelas dívidas sociais respondem apenas os bens que integrem o património da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Contabilidade)

A empresa manterá uma contabilidade organizada, nos termos da legislação comercial e fiscal moçambicana, incluindo: livro diário; livro de inventário; livro de balanços; outros livros auxiliares necessários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações estatutárias)

Qualquer alteração aos presentes estatutos será efectuada por deliberação do empresário e registada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

A empresa extinguir-se-á pelas causas previstas na lei. Em caso de extinção, proceder-se-á à sua liquidação, nomeando-se para o efeito um liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para tudo o que não se encontre previsto nos presentes estatutos, aplica-se a legislação comercial moçambicana em vigor.

Está conforme.

Matola, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intelrec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Fevereiro de dois mil vinte e seis, a sociedade Intelrec, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105040213, se procedeu na sede da sociedade em epígrafe, a deliberação sobre a mudança do endereço, alterando parcialmente o contrato da sociedade.

Em consequência da referida mudança de endereço, é alterado o artigo primeiro que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Intelrec, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º andar, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.